PARECER JURIDICO

INTERESSADO:Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA*:* Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº004, de 25/03/2024, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo criar a Ouvidoria do Município de Alvorada d'Oeste-RO, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

2.2. Da Proposta do Projeto

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, é um legítimo canal que viabiliza a comunicação entre o

cidadão e o poder público, concretizando a possibilidade do exercício ao direito constitucional.

A Lei ora sugerida visa a implementação do direito ao acesso à informação e da participação social, materializada e instrumentalizada por meio do SIC e da Ouvidoria, respectivamente, devendo ser realizada por todos os órgãos públicos integrantes da administração direta principalmente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como instituições autônomas como o Ministério Público, a Defensoria e demais órgãos.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 004/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 004/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos

vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309